Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA O ART. 1o. DA LEI MUNICIPAL no. 2.844/96, QUE CONCEDE DIREITO DE USO DE IMóVEL PúBLICO À SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Art. 1o., da Lei Municipal no. 2.844, de 13 de novembro de 1996, a qual "concede direito de uso de imóvel público localizado no Loteamento Vitória II, nesta cidade, com área de 1.449,25m2, à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1o. -** é desafetada da destinação específica de área verde, e transferida para o Patrimônio do Município, parte da área verde do Loteamento Paradiso, nesta cidade, com área de 1.977,57m2 (um mil, novecentos e setenta e sete metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com a área remanescente, na extensão de 25,00m e com a chácara no. 159, na extensão de 41,03m;
SUL: com os lotes no. 01, 02, 03, 04 e parte do lote no. 05, da Quadra 3, na extensão de 55,00m;
LESTE: com parte da mesma área verde, na extensão de 40,49m;
OESTE: com a chácara no. 159, na extensão de 49,49m, e com a Rua "B", na extensão de 37,63m.

Parágrafo Único - Fica outorgada a concessão de uso da área acima desafetada, por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, à **SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ**, com o fim de construir uma sede para cumprimento de suas finalidades estatutárias. "

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração